

devidamente tributada nos termos deste Decreto.”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos e as operações realizados em conformidade com as normas, abaixo relacionadas, a partir da data de produção de seus efeitos até a publicação deste Decreto:

I - Convênio ICMS nº 19, de 12 de abril de 2023;

II - Convênio ICMS nº 64, de 28 de abril de 2023;

III - Convênio ICMS nº 65, de 28 de abril de 2023;

IV - Convênio ICMS nº 74, de 16 de maio de 2023;

V - Convênio ICMS nº 85, de 13 de julho de 2023;

VI - Convênio ICMS nº 112, de 4 de agosto de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1030556

DECRETO Nº 3.640, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Divulga os dias de feriados nacionais e estaduais e estabelece os pontos facultativos no ano de 2024, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII. “a”, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo no ano 2024;

Considerando os termos do Processo nº 2024/1870,

D E C R E T A:

Art. 1º São considerados feriados e pontos facultativos para Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo estadual, as seguintes datas do ano de 2024, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;

II - 12 de fevereiro, ponto facultativo;

III - 13 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo;

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até 12 horas;

V - 29 de março, sexta-feira da Paixão, ponto facultativo;

VI - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

VIII - 30 de maio, Corpus Christi, ponto facultativo;

IX - 31 de maio, ponto facultativo;

X - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil, feriado estadual;

XI - 16 de agosto, ponto facultativo;

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

XIV - 14 de outubro, Pés Círio, ponto facultativo;

XV - 28 de outubro, Recório e Dia do Servidor Público, ponto facultativo;

XVI - 2 de novembro, finados, feriado nacional;

XVII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado Nacional;

XVIII - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;

XIX - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, ponto facultativo;

XX - 24 de dezembro, Véspera de Natal, ponto facultativo;

XXI - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

XXII - 31 de dezembro, Véspera de Ano Novo, ponto facultativo;

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão observar o seguinte:

I - os pontos facultativos dos dias 31 de maio e 16 de agosto serão compensados com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 6 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados; e

II - o expediente do dia 14 de fevereiro será estendido até às 18 horas.

Art. 3º Os feriados religiosos municipais declarados por lei, em número não superior a 4 (quatro), nesse limite incluída a Sexta-Feira da Paixão, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, bem como os pontos facultativos de que tratam os incisos VIII e XIX do caput do art. 1º deste Decreto, serão observados pelos órgãos e entidades da Administração Estadual nos municípios correlatos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica aos feriados relativos aos dias de início e término do ano de centenário de fundação de Municípios, fixados em lei municipal, na forma do art. 1º, III, da Lei Federal nº 9.093, de 1995.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) poderá, por meio de Portaria, alterar as datas dos pontos facultativos definidos neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JANEIRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1030555

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 45/2023
CONTRATO Nº. 45/2023-CCG/PA.
CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.
CONTRATADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.835.476/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de papel para ofício com brasão, para atendimento da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses,
FUNDAMENTO: artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINATURA: 08/01/2024.
VALOR: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 08/01/2024 a 08/01/2025
EXERCÍCIO: 2024.
ORÇAMENTO:
Órgão: 11105; Função: 04; Sub-função: 122; Programa: 1297; Projeto atividade: 8338; Natureza de despesa: 339030; Fonte: 01500000001; Ação: 283042
ORDENADORA
Karina Lima
Coordenadora de Relações Governamentais.
Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Protocolo: 1030273

PORTARIA Nº 86/2024-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2024/26991,
R E S O L V E:
nomear BIANCA COSTA SILVA SERRUYA para exercer o cargo em comissão de Assessor V, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Procuradoria-Geral do Estado do Pará, a contar de 27 de dezembro de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE JANEIRO DE 2024.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 87/2024-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022, e
Considerando os termos do Processo nº 2024/28626,
R E S O L V E:
nomear ROSILENE SOUZA BRANDÃO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Educação e Projetos, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 10 de janeiro de 2024.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE JANEIRO DE 2024.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 88/2024-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,
R E S O L V E:
tornar sem efeito o item II da PORTARIA Nº 3.035/2023-CCG, de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.586, de 26 de outubro de 2023, que nomeou TATIANA SERRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE JANEIRO DE 2024.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 89/2024-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,
R E S O L V E:
nomear HÉVILLA MONTEIRO GOMES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Casa Civil da Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 DE JANEIRO DE 2024.
LUIZIEL GUEDES
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 90/2024-CCG, DE 10 DE JANEIRO DE 2024
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.766, de 21 de novembro de 2022,